



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– DECRETO Nº 6.368, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 –

**CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.779, de 2 de setembro de 2015,

DECRETA :

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 128/2015, o **projeto de desdobro de lote urbano**, localizado na Rua José Gomar Januzzi, nºs 1225 e 1229, Vila São Pedro, município de Pirassununga-SP, objeto da matrícula nº 16.175 do CRI local, cadastrado na municipalidade sob nºs 6887.024.027.024.00-0 e 6887.024.027.024.01-0, que consta pertencer a **Elson Alves Ferreira**, portador do RG nº M.4.224.376 – SSP/MG; e, **Eliane Iraci da Silva**, portadora do RG nº 30.219.379-0 – SSP/SP e CPF nº 175.708.038-41, tudo conforme consta do protocolado nº 3.779/2015, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 16.175..... 297,50 m².

II – Situação Final

a) lote 127-A..... 149,375 m²;

b) lote 127-B..... 148,125 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais e de projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Complementar 75/06, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrados em Cartório.

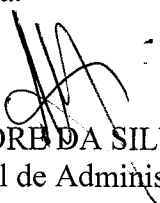
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2016.


- CRISINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

PROJETOS

FOLHA UNICA

ART.: 92221220151089987

OBRA

PROJETO DE DESDOBRO DE LOTE URBANO

LOCAL

RUA JOSE GOMAR JANUZZI, 1225 e 1229, VL SÃO PEDRO

CIDADE

PIRASSUNUNGA-SP

CADASTRO IMOBILIÁRIO

6887.024.027.024.00-0

PROPRIETÁRIO

ELIANE IRACI DA SILVA e ELSON ALVES FERREIRA

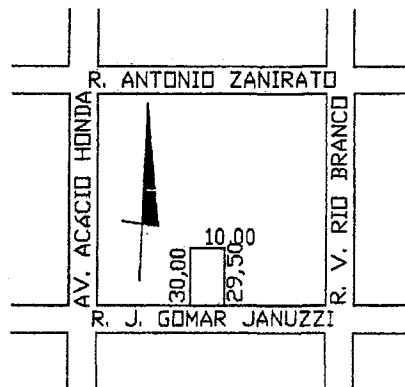
ESCALA

1:300

Matrícula CRI

16.175

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

Eliane Iraci da Silva
ELIANE IRACI DA SILVA
PROPRIETÁRIO

Elson Alves Ferreira
ELSON ALVES FERREIRA
PROPRIETÁRIO

ÁREAS

Terreno	297,500 m ²
Lote "A"	149,375 m ²
Lote "B"	148,125 m ²

Rodrigo Tucumantel
AUTOR DO PROJETO E RESP. TÉCNICO
RODRIGO TUCUMANTEL
Eng^o Agrimensura - CREA 5069443448

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N^o 6.368
Pirassununga, 16 FEV 2016